



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 042/2002

De Lei

Autor Inéas Paes Leme

Assunto "Autoriza o Prefeito a instituir no âmbito Municipal o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada, e dá outras providências".

Apresentado em 13 de NOVEMBRO de 2002  
Rejeitado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Aprovado em 03 de DEZEMBRO de 2002

Extraído o autógrafo em 10 de DEZEMBRO de 2002  
Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de DEZEMBRO de 2002, pelo ofício n.º 109/2002  
Sancionado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Promulgado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
" Total em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Arquivado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI N.º /2002.**

“Autoriza o Prefeito a instituir no âmbito Municipal o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada, e dá outras providências”

Autor: Enéas Paes Leme

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

**L E I**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Japeri, o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada – SAJ.

Art. 2º – O Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada, tem por objetivo prestar assistência jurídica integral e gratuita a população, entidades sem fins lucrativos e grupos comunitários necessitados, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, bem como prestar a população necessitada orientação permanente sobre o exercício da cidadania e os seus direitos e garantias fundamentais, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - O Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada atuará prioritariamente nas questões ligadas a defesa dos direitos do consumidor, defesa do solo urbano, à moradia, inclusive conjunto habitacionais, e nas situações decorrentes da violência urbana que envolva, em especial, a mulher, a criança e o adolescente, o idoso e as minorias.

Parágrafo Único: No caso de iniciativa ou defesa em oposição a Prefeitura Municipal de Japeri, no âmbito administrativo ou judiciário, a direção dos Serviços de Apoio Jurídico designará advogado, que atuara normalmente nos processos.

Art. 4º - Compete ao Serviço de Apoio Jurídico à população Necessitada, entre outras atribuições:

I – Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre partes em conflitos de interesse;

II – Atender e orientar as partes e interessados, prestando-lhes se for o caso, serviços de assessoria e consultoria jurídica;

III – Representar ao Ministério Público, propondo a instauração de ação civil pública, em favor das associações, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e setores desfavorecidos;

IV – Exercer amplamente a defesa e interesses da criança e do adolescente;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/11/2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 19/11/2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 03/12/2002

V – Patrocinar de forma subsidiária, nas esferas judicial e administrativa a defesa dos interesses das pessoas idosas, acima de 65 anos;

VI – atuar de forma integrada com a comunidade mediante contatos com sindicatos de empregados, associações de moradores, entidades comunitárias e outras;

VII – Receber reclamações de consumidores, propor conciliação, defendendo-os em juízo e fora deles;

VIII – Assessorar e patrocinar em juízo ou fora dele, as entidades e grupos comunitários necessitados, nas questões referentes à moradia, edificação, uso e parcelamento do solo e regularização fundiária;

IX – Propor o encaminhamento de anteprojetos de lei sobre assuntos compatíveis com suas finalidades, observando sempre os dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

X – Propor e organizar seminários, cursos, palestras, estágios e treinamentos, promovendo estudos e pesquisas de interesse da população pobre e marginalizada;

XI – Patrocinar, de forma subsidiária, nas esferas judicial e administrativa, os interesses individuais das pessoas pobres, nas questões relevantes e uma vez comprovada a insuficiência de recursos;

XII – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

Art. 5º – O Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada funcionará no atendimento à população, de forma centralizada, podendo ser integrada por equipe multidisciplinar composta por profissionais considerado necessários ao desenvolvimento dos serviços.

§ 1º – Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará a qual órgão da administração direta, estará vinculado o Serviço de Apoio Jurídico, de modo a integrá-lo adequadamente às atribuições conjuntas com as demais secretárias.

§ 2º – No Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada serão admitidos estagiários que poderão permanecer prestando serviços a partir dos dois últimos anos do curso universitário até a efetiva graduação.

Art. 6º - Poderão ser celebrados pelo Chefe do Executivo Municipal, convênios ou contratos com entidades e instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que prestem serviços de atendimento jurídico e social gratuito, com vistas a melhor consecução das finalidades do serviço.

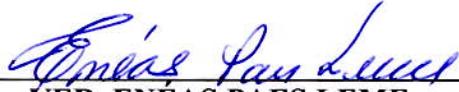
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, expedirá Decreto, regulamentando as demais formas de atuação do Serviço de Apoio Jurídico, definindo inclusive a situação de necessitado e os demais dispositivos da presente Lei.



Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Executivo a suplementá-las se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2002.



VER. ENEAS PAES LEME

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, em funcionamento nesta Casa Legislativa, e objetivando cumprir compromisso assumido perante o povo japeriense de lutar pela cidadania e dignidade da população, procurando sempre lhes proporcionar o acesso às informações e aos serviços públicos no Município, propondo ação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, que também, com certeza é comprometido com a plena cidadania do povo que representamos, e que nos outorgou os respectivos mandatos, através do voto.

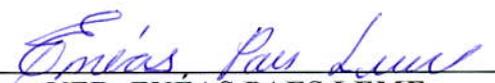
O Projeto ora apresentado, tem por objetivo, proporcionar a população dos necessitados residentes em nosso Município, um serviço de apoio jurídico, com atendimento social e até mesmo psicológico, onde o cidadão japeriense poderá contar com assistência jurídica e judiciária.

Sob outro ângulo, também há que se destacar, que o Projeto objetiva facilitar ao cidadão o acesso aos serviços prestados pela Prefeitura através das Secretarias que prestam atendimentos social e psicológico no Município, encaminhando e auxiliando os cidadãos na elaboração de requerimentos, inclusive administrativos a serem encaminhados aos diversos órgãos da administração Municipal.

Acredito que a implantação do Serviço de Apoio Jurídico á população necessitada no Município de Japeri, tornará real a prática do princípio constitucional da igualdade, do qual decorre o acesso a justiça, o direito de recorrer ao judiciário, por meio do devido processo legal, quando se sentirem lesados, como consumidor, como pessoa e como contribuinte, independentemente de sua condição social.

Certo de que esta é a preocupação de todos os Edis desta Casa Legislativa, é que submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de V.Exas., para o qual solicito o apoio de todos os Vereadores.

Atenciosamente



VER. ENÉAS PAES LEME

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR





## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO**

**LEI N° /2002.**

**“Autoriza o Prefeito a instituir no âmbito Municipal o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada, e dá outras providências”**

**Autor: Enéas Paes Leme**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### **L E I**

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Japeri, o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada – SAJ.**

**Art. 2º – O Serviço de Apoio Jurídico á população necessitada, tem por objetivo prestar assistência jurídica integral e gratuita a população, entidades sem fins lucrativos e grupos comunitários necessitados, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, bem como prestar a população necessitada orientação permanente sobre o exercício da cidadania e os seus direitos e garantias fundamentais, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania.**

**Art. 3º - O Serviço de Apoio Jurídico á população necessitada atuará prioritariamente nas questões ligadas a defesa dos direitos do consumidor, defesa do solo urbano, à moradia, inclusive conjunto habitacionais, e nas situações decorrentes da violência urbana que envolva, em especial, a mulher, a criança e o adolescente, o idoso e as minorias.**

**Parágrafo Único: No caso de iniciativa ou defesa em oposição a Prefeitura Municipal de Japeri, no âmbito administrativo ou judiciário, a direção dos Serviços de Apoio Jurídico designará advogado, que atuara normalmente nos processos.**

**Art. 4º - Compete ao Serviço de Apoio Jurídico à população Necessitada, entre outras atribuições:**

**I – Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre partes em conflitos de interesse;**

**II – Atender e orientar as partes e interessados, prestando-lhes se for o caso, serviços de assessoria e consultoria jurídica;**

**III – Representar ao Ministério Público, propondo a instauração de ação civil pública, em favor das associações, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e setores desfavorecidos;**

- IV – Exercer amplamente a defesa e interesses da criança e do adolescente;
- V – Patrocinar de forma subsidiária, nas esferas judicial e administrativa a defesa dos interesses das pessoas idosas, acima de 65 anos;
- VI – atuar de forma integrada com a comunidade mediante contatos com sindicatos de empregados, associações de moradores, entidades comunitárias e outras;
- VII – Receber reclamações de consumidores, propor conciliação, defendendo-os em juízo e fora deles;
- VIII – Assessorar e patrocinar em juízo ou fora dele, as entidades e grupos comunitários necessitados, nas questões referentes à moradia, edificação, uso e parcelamento do solo e regularização fundiária;
- IX – Propor o encaminhamento de anteprojetos de lei sobre assuntos compatíveis com suas finalidades, observando sempre os dispositivos da Lei Orgânica Municipal;
- X – Propor e organizar seminários, cursos, palestras, estágios e treinamentos, promovendo estudos e pesquisas de interesse da população pobre e marginalizada;
- XI – Patrocinar, de forma subsidiária, nas esferas judicial e administrativa, os interesses individuais das pessoas pobres, nas questões relevantes e uma vez comprovada a insuficiência de recursos;
- XII – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

**Art. 5º – O Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada funcionará no atendimento à população, de forma centralizada, podendo ser integrada por equipe multidisciplinar composta por profissionais considerado necessários ao desenvolvimento dos serviços.**

§ 1º – Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará a qual órgão da administração direta, estará vinculado o Serviço de Apoio Jurídico, de modo a integrá-lo adequadamente às atribuições conjuntas com as demais secretárias.

§ 2º – No Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada serão admitidos estagiários que poderão permanecer prestando serviços a partir dos dois últimos anos do curso universitário até a efetiva graduação.

**Art. 6º - Poderão ser celebrados pelo Chefe do Executivo Municipal, convênios ou contratos com entidades e instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que prestem serviços de atendimento jurídico e social gratuito, com vistas a melhor consecução das finalidades do serviço.**

**Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, expedirá Decreto, regulamentando as demais formas de atuação do Serviço de Apoio Jurídico, definindo inclusive a situação de necessitado e os demais dispositivos da presente Lei.**

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Executivo a suplementá-las se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2002.



CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS  
PRESIDENTE



ENEAS PAES LEME  
VICE-PRESIDENTE



ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE  
SECRETÁRIO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO**

**LEI                      Nº    /2002.**

**“Autoriza o Prefeito a instituir no âmbito Municipal o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada, e dá outras providências”**

**Autor: Enéas Paes Leme**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### **L E I**

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Japeri, o Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada – SAJ.**

**Art. 2º – O Serviço de Apoio Jurídico á população necessitada, tem por objetivo prestar assistência jurídica integral e gratuita a população, entidades sem fins lucrativos e grupos comunitários necessitados, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, bem como prestar a população necessitada orientação permanente sobre o exercício da cidadania e os seus direitos e garantias fundamentais, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania.**

**Art. 3º - O Serviço de Apoio Jurídico á população necessitada atuará prioritariamente nas questões ligadas a defesa dos direitos do consumidor, defesa do solo urbano, à moradia, inclusive conjunto habitacionais, e nas situações decorrentes da violência urbana que envolva, em especial, a mulher, a criança e o adolescente, o idoso e as minorias.**

**Parágrafo Único: No caso de iniciativa ou defesa em oposição a Prefeitura Municipal de Japeri, no âmbito administrativo ou judiciário, a direção dos Serviços de Apoio Jurídico designará advogado, que atuara normalmente nos processos.**

**Art. 4º - Compete ao Serviço de Apoio Jurídico à população Necessitada, entre outras atribuições:**

**I – Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre partes em conflitos de interesse;**

**II – Atender e orientar as partes e interessados, prestando-lhes se for o caso, serviços de assessoria e consultoria jurídica;**

**III – Representar ao Ministério Público, propondo a instauração de ação civil pública, em favor das associações, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e setores desfavorecidos;**

- IV – Exercer amplamente a defesa e interesses da criança e do adolescente;
- V – Patrocinar de forma subsidiária, nas esferas judicial e administrativa a defesa dos interesses das pessoas idosas, acima de 65 anos;
- VI – atuar de forma integrada com a comunidade mediante contatos com sindicatos de empregados, associações de moradores, entidades comunitárias e outras;
- VII – Receber reclamações de consumidores, propor conciliação, defendendo-os em juízo e fora deles;
- VIII – Assessorar e patrocinar em juízo ou fora dele, as entidades e grupos comunitários necessitados, nas questões referentes à moradia, edificação, uso e parcelamento do solo e regularização fundiária;
- IX – Propor o encaminhamento de anteprojetos de lei sobre assuntos compatíveis com suas finalidades, observando sempre os dispositivos da Lei Orgânica Municipal;
- X – Propor e organizar seminários, cursos, palestras, estágios e treinamentos, promovendo estudos e pesquisas de interesse da população pobre e marginalizada;
- XI – Patrocinar, de forma subsidiária, nas esferas judicial e administrativa, os interesses individuais das pessoas pobres, nas questões relevantes e uma vez comprovada a insuficiência de recursos;
- XII – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

**Art. 5º – O Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada funcionará no atendimento à população, de forma centralizada, podendo ser integrada por equipe multidisciplinar composta por profissionais considerado necessários ao desenvolvimento dos serviços.**

**§ 1º – Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará a qual órgão da administração direta, estará vinculado o Serviço de Apoio Jurídico, de modo a integrá-lo adequadamente às atribuições conjuntas com as demais secretárias.**

**§ 2º – No Serviço de Apoio Jurídico à população necessitada serão admitidos estagiários que poderão permanecer prestando serviços a partir dos dois últimos anos do curso universitário até a efetiva graduação.**

**Art. 6º - Poderão ser celebrados pelo Chefe do Executivo Municipal, convênios ou contratos com entidades e instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que prestem serviços de atendimento jurídico e social gratuito, com vistas a melhor consecução das finalidades do serviço.**

**Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, expedirá Decreto, regulamentando as demais formas de atuação do Serviço de Apoio Jurídico, definindo inclusive a situação de necessitado e os demais dispositivos da presente Lei.**

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Executivo a suplementá-las se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2002.

  
CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS  
PRESIDENTE

  
ENEAS PAES LEME  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE  
SECRETÁRIO